



Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 603

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021





Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 603

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 3 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 3 |
| Leis .....                          | 3 |
| Portarias .....                     | 4 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 4 |
| Comunicados .....                   | 4 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.549, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Cria o "Programa Embaixadores Ambientais" como programa de educação socioambiental na Rede Pública Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.*

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa de Embaixadores Ambientais" voltado à educação socioambiental que incentiva estudantes a serem protagonistas e multiplicadores de ações de sustentabilidade em suas escolas e comunidades.

**Art. 2º** O "Programa Embaixadores Ambientais" visa atender aos seguintes objetivos:

**I** - promover ações de educação ambiental e sustentabilidade;

**II** - estimular o protagonismo juvenil nas comunidades escolares, desenvolvendo nos indivíduos uma postura responsável, ativa e sensível às questões ambientais;

**III** - despertar a consciência e desenvolver comportamentos e práticas sustentáveis;

**IV** - praticar e promover os "R" da sustentabilidade: repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar;

**V** - promover o vínculo e incentivar a participação da comunidade na preservação e proteção do meio ambiente.

**Art. 3º** Na execução da presente Lei buscar-se-á a efetiva participação através de atuação conjunta entre os diversos setores da sociedade e do Poder Público.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
24 de novembro de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**LEI Nº 3.551, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Programa Cultural Jura Cervati" e dá outras providências.*

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido no Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Programa Cultural Jura Cervati", com os objetivos de valorizar a cultura local, a população dos movimentos culturais característicos de sua região e de fomentar a atividade cultural nos bairros, em suas diversas manifestações.

**§ 1º** O "Programa Cultural Jura Cervati" têm por objetivos:

**I** - Garantir espaços legítimos de discussões, reflexões, provocações e planejamento das diversas manifestações culturais coletivas e individuais;

**II** - Fomentar, potencializar e integrar os artistas e fazedores culturais do Município, investindo na formação, informação, na garantia dos recursos e estrutura necessária à produção e expressão artística;

**III** - Ampliar o conceito de Cultura para além do entretenimento ou eventos artísticos e estabelecer diálogos para despertar a percepção e compreensão da cultura enquanto arte, comportamento, manifestação religiosa, costumes, pensamentos, patrimônio material e imaterial, cultura digital, línguas e memória;

**§ 2º** Deverão ser contempladas, no âmbito do Programa de que trata o *caput*, as seguintes atividades:

**I** - Apresentações públicas das diversas formas de manifestação cultural;

**II** - Oficinas e concursos culturais, que incentivem a experimentação das práticas culturais;

**III** - Seminários culturais que promovam exposições acerca das características históricas e sociais das diversas manifestações culturais;

**IV** - Promoção de eventos culturais e artísticos tradicionais.

**§ 3º** O "Programa Cultural Jura Cervati" poderá receber recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural, celebrado entre instituições públicas ou privadas, que serão destinados à área municipal de Cultura.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, são consideradas manifestações culturais das periferias aquelas tradicionalmente desenvolvidas em territórios periféricos urbanos de Barra Bonita, tais como:

**I** - Hip-hop;

**II** - Rap;

**III** - Funk;

**IV** - Sertanejo;

**V** - Pagode;

**VI** - Samba-reggae;

**VII** - Arte urbana;

**VIII** - Grafite;

**IX** - Outras expressões artísticas identitárias das periferias,

**X** - Narrativas do modo de vida.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

**I** - Valorizar o modo de vida e as expressões artísticas das periferias, garantindo-lhes condições de equidade com as demais manifestações da cultura nacional;

**II** - Livre realização;

**III** - Acesso às fontes de financiamento público;

**IV** - Apoio aos seus artistas, coletivos e movimentos;

**V** - Políticas de fomento, valorização, difusão e

salvaguarda.

**Art. 4º** Qualquer tipo de discriminação, preconceito ou desrespeito de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o modo de vida e as expressões artísticas das periferias ou seus praticantes submeter-se-á às penas da lei.

**Art. 5º** Fica a cargo do Poder Executivo a criação de um calendário mensal para essas atividades voltadas para os grupos dos bairros, principalmente os mais afastados da região central.

**Art. 6º** O Poder Executivo designará o órgão ou secretaria competente para ficar responsável pela implementação, organização e mapeamento dos artistas.

**Art. 7º** O Poder Executivo assegurará e estimulará narrativas do modo de vida, além da participação de expressões artísticas da periferia como manifestação da cultura do município.

**Parágrafo Único.** Poderão ser realizados seminários, palestras, debates, elaboração de cartilhas informativas para ajudar a comunidade periférica a ter uma voz potente e que possa ser amplificada com o apoio do Poder Público.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
24 de novembro de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

#### LEI Nº 3.552, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Tomba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, a Linguagem do Chiquinho e do Bilico - Açougue Ideal.*

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É tombada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a **LINGUAGEM DO CHIQUINHO E DO BILICO - AÇOUGUE IDEAL**.

**Art. 2º** É determinada a inscrição do tombamento de que trata esta lei nos registros de Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
24 de novembro de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 9.815, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Exonera ocupante de cargo público que especifica.*

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica o Sr. ADRIANO TESTA, portador do RG/SP. 19.200.054, ocupante do cargo público de Secretário Municipal de Relações Institucionais, nomeado através da Portaria nº 9.809, de 8 de novembro de 2023, exonerado de seu cargo, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de novembro de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

#### Licitações e Contratos

#### Comunicados

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023

**Objeto:** Registro de Preços, para fins de contratação de empresa especializada para locação de tendas de diversas medidas a serem utilizados em eventos públicos promovidos pela Municipalidade no período de 2023/2024.

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2023

**Contratada:** M.C.K. Comércio e Locação de Bens Móveis Ltda. ME, no valor unitário para os itens 01-R\$ 475,00; 02-R\$ 350,00; 03-R\$ 420,00, totalizando R\$ 219.500,00. Barra Bonita, 22 de novembro de 2023. José Luis Ricci. Prefeito Municipal.

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2023

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de barras de aço CA-50.

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2023

**Contratada:** Celso Antônio Jacomini Ltda. EPP, no valor unitário para o item 03-R\$ 70,35, totalizando R\$ 7.035,00. Barra Bonita, 23 de novembro de 2023. José Luis Ricci. Prefeito Municipal.

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2023

**Contratada:** ENEBB Energia Elétrica Barra Bonita Ltda. ME, no valor unitário para o item 01-R\$ 30,09, totalizando R\$ 6.018,00. Barra Bonita, 23 de novembro de 2023. José Luis Ricci. Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2023**

**Contratada:** Patrícia Mara Negrelli ME, no valor unitário para o item 02-R\$ 44,62, totalizando R\$ 8.924,00. Barra Bonita, 23 de novembro de 2023. José Luis Rici. Prefeito Municipal.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de resmas de papel sulfite A-4.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2023**

**Contratada:** Quality Eletromóveis Ltda. ME, no valor unitário para o item 01-R\$ 18,10, totalizando R\$ 181.000,00. Barra Bonita, 23 de novembro de 2023. José Luis Rici. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****Dispensa de Licitação**

Em face das manifestações do processo de despesa de protocolo nº 3.844/2023, acolho o parecer da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, e com fundamento, na Lei Municipal nº 3.040/2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.139/2015, defiro o pedido da prorrogação do benefício de aluguel social em favor de Renata Cristina de Souza, pelo valor de R\$ 800,00 mensais, totalizando R\$ 4.800,00. Barra Bonita, 23 de novembro de 2023; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****Dispensa de Licitação**

Em face das manifestações do processo de despesa de protocolo nº 11.881/2023, acolho o parecer da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para autorizar a contratação da empresa Maria Inês Cardoso 14138258850; para locação de materiais para instalação e montagem da sala de vidro, onde será a casa do Papai Noel, durante o evento Natal Barra Magia 2023, no valor total de R\$ 11.000,0, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 24 de novembro de 2023; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

**Inexigibilidade de Licitação**

Em face das manifestações do processo de despesa de protocolo nº 11.928/2023, acolho o parecer da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para autorizar a contratação da empresa Mauricio e Mauri Produções Artísticas Ltda Me; para Apresentação do show da dupla sertaneja Mauricio e Mauri, no dia 09 de dezembro de 2023, em palco a ser montado na Avenida Rosa Zanella Petri, para o evento Festividades de Fim de Ano, no valor total de R\$ 25.000,00, com base no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 24 de novembro de 2023; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

# EXPEDIENTE

**PAULO ROBERTO CONDUTA**

Secretário Municipal de  
Mobilidade Urbana e Segurança

**PAULO SÉRGIO DE JESUS**

Secretário Municipal de Obras e Serviços

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de  
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO  
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

**MARIO FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO  
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN  
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de  
Gestão de Convênios

**LOURIVAL ARTUR MORI**

Secretário Municipal  
de Justiça E Cidadania

**MATHEUS BLAZISSA MARTINI**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**RICHARD VALENTIM  
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Formação Profissional e  
Tecnologia da Informação

**PAULO SERGIO BARBOSA MORAES**

Secretário Municipal de Limpeza Pública

**MARIA CAROLINA TOGNI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES**

Secretário Municipal de  
Relações Públicas e Comunicação

**JOSÉ LUIS JACOMINI**

Secretário Municipal de Turismo

**GUSTAVO FELIX MARÇON**

Secretário Municipal de Educação

**MAYARA WITT SAID**

Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Social

**JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA**

Secretário Municipal de Finanças

**NILSON ANTONIO ERENO**

Secretário Municipal de Saúde

**SANER GUSTAVO SANCHES**

Chefe de Gabinete

**ADRIANO TESTA**

Secretário Municipal de  
Relações Institucionais

**LUIZ FERNANDO BRESSANIN**

Secretário Municipal de  
Transporte e Gestão de Frota

**MARIELLE STEPHANE BARBOSA**

Secretária Municipal de  
Proteção e Bem Estar Animal

**FELIPE BISPO DE CARVALHO**

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

E-mail: [imprensa@barrabonita.sp.gov.br](mailto:imprensa@barrabonita.sp.gov.br)

Site: [www.barrabonita.sp.gov.br](http://www.barrabonita.sp.gov.br)